



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio N° 3/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO N°. 14.0.000058646-4

**CONVÊNIO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
TOCANTINS E
O MUNICÍPIO
DE PARAÍSO
DO
TOCANTINS**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.130 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CONVENIENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº. 00.299.180/0001-54, com sede na Avenida Transbrasiliana nº. 335, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **CELSO SOARES RÊGO MORAIS**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 6XX.XX3 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 012.XXX.XXX.93, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Comarca de Paraíso do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Convênio obedece ao disposto no artigo 116 “*caput*” da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as Resoluções TJTO nº. 2/2014 e 14/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DA CESSÃO:

3.1. As cessões serão solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por ato discricionário ou mediante pedido do Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário, observado o disposto no art. 106 da Lei Estadual nº. 1.818/2007 e Resolução nº. 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3.2. O Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins as cessões de servidores efetivos do Município de Paraíso do Tocantins,

mediante manifestação prévia da Diretoria de Gestão de Pessoas, atestando que a cessão pleiteada não excede o limite fixado no art. 3º da Resolução TJTO n.º 14/2014.

3.3. Os Juizes que não exercem a função de Diretor do Foro deverão apresentar seu pedido ao Diretor, que deverá remetê-lo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para as providências.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CESSÕES:

4.1. O ato de cessão deverá ser expedido pela autoridade competente do CONCEDENTE, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, enquanto houver interesse dos envolvidos.

4.2. Expedido o ato de cessão, o servidor deverá apresentar a documentação exigida para formação de dossiê funcional, conforme relação de documentos fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.3. Concedida a cessão e apresentada a documentação pessoal do cedido, a Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, definirá a lotação do servidor e encaminhará, à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrada em exercício, todos os documentos e a certidão de exercício para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da cessão.

4.4. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária, de acordo com as disposições da Resolução TJ/TO n.º 2/2014 e deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor do Foro comunicará o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que determinará as medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

5.1. Constituem-se obrigações do CONVENENTE:

5.1.1. Manifestar-se, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, se a cessão atende às disposições do artigo 3º da Resolução TJ/TO n.º 14/2014;

5.1.2. Autorizar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Estadual n.º 2.409/2010, e auxílio-saúde, conforme art. 1º da Resolução n.º 102, de 12 de dezembro de 2019 e art. 4º da Resolução n.º 25, de 12 de agosto de 2021, aos servidores efetivos cedidos, a partir da entrega de toda documentação exigida e da entrada em exercício do servidor no local de lotação, o que será comprovado por certidão da Diretoria do Foro;

5.1.3. Acompanhar e manter sob controle, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, as cessões decorrentes deste Convênio;

5.1.4. Cumprir todas as exigências contidas neste Instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo CONCEDENTE;

5.1.5. Disponibilizar, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, o Termo de Responsabilidade para assinatura do servidor cedido;

5.1.6. Dar ciência ao servidor cedido das disposições deste Convênio, bem como dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

6.1. Constituem-se obrigações do CONCEDENTE:

6.1.1. Formalizar as cessões por meio de ato expedido pela autoridade competente do CONCEDENTE e encaminhar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins;

6.1.2. Arcar com a remuneração e demais encargos sociais de seus servidores ora cedidos, sem quaisquer ônus para o CONVENENTE, com exceção do auxílio alimentação e auxílio-saúde;

6.1.3. Cumprir todas as exigências contidas neste Instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIDORES CEDIDOS E SUAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Somente poderão ser cedidos, na forma do presente Convênio, os servidores municipais que sejam titulares de cargo de provimento efetivo.

7.2. Antes de iniciar suas atividades, o servidor cedido deverá assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição,

obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, comprometendo-se, ainda, entre outros deveres:

7.2.1. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Convênio, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário;

7.2.2. Comunicar à Chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;

7.2.3. Atestar, sob as penas da Lei, que, no momento do ato da cessão e enquanto está perdurando, não se encontra respondendo processo ou procedimento administrativo disciplinar.

7.3. Atualizar o cadastro sempre que for exigido, por meio de ato regulamentar próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

8.1. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE poderão, a qualquer tempo, resiliir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

8.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

8.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Partícipes na sua manutenção; ou

8.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:

9.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO:

10.1. Convalidar os atos relativamente à cessão de pessoal para exercício junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins, a partir de 7 de janeiro de 2021, atendidos os requisitos do Convênio nº 36/2015 e deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. O CONVENIENTE e o CONCEDENTE se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

11.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do convênio fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regula

mentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

11.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONCEDENTE que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONVENENTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 11.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade de aqui não contemplada.

11.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

11.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

11.7. Os dados pessoais aos quais as partes do convênio tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

11.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

11.9. Responderão rápida e adequadamente CONVENENTE e CONCEDENTE às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

11.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONVENENTE e CONCEDENTE informarão ao gestor do convênio e ao preposto ou representante do CONCEDENTE imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

11.11. Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONVENENTE e CONCEDENTE interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONVENENTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

12.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, o CONCEDENTE poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 11.4.

12.2. Os casos omissos relacionados a LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O CONVENENTE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao CONCEDENTE o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 14.0.000058646-4, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 2/2014 e nº. 14/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.

15.2. O CONVENENTE designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, o CONVENENTE e o CONCEDENTE assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Rêgo Moraes, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 14/03/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4922588** e o código CRC **D35D62EE**.